

N. 1

A Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo faz saber a todos os seus habitantes que tem decretado a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica elevada á categoria de Freguezia a Aldeá do S. Miguel, do Municipio da Capital da Provincia.

Art. 2.º As suas divisas são as seguintes :

Começando no rio Tieté, no lugar denominado Barra-Grande, seguirá a rumo direito á ponte do Franquinho, na estrada que communica a Capital com Mogy das Cruzes; e seguindo pelo ribeirão Franquinho até á cabeceira, e desta directamente á cabeceira do ribeirão Jacuhy; e deste ponto a rumo direito a um serrote no rincão de Bento José, e deste seguindo pelo espigão, ficando as vertentes para a nova Freguezia, até o corrego proximo á casa de José Leite; daqui seguirá directamente até a porteira de Leonor Fernandes, no rio das—Tres-Pontes—e por este abaixo até o Tieté, e continuará por este até o lugar—Barra-Grande.—

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

E não a tendo o Presidente da Provincia sancionado na primeira vez que foi-lhe remettida, nem recusado a sancção dentro dos dez dias, na segunda vez; mando a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

Q 1.º Secretario desta Assembléa a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Paço da Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo, aos onze dias de Fevereiro de mil oito centos e setenta e um.

PADRE SCIPIÃO FERREIRA GOULART JUNQUEIRA

Presidente.

Carta de Lei pela qual o Presidente da Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo manda publicar o decreto da mesma Assembléa, elevando á Freguezia a Aldéa de S. Miguel, do Municipio desta Capital, como acima se declara.

Para V. Exc. vôr.

Luiz Pinto Homem de Menezes a fez

Publicada na Secretaria da Assembléa Provincial de S. Paulo, aos quatorze de Fevereiro de mil oitocentos e setenta e um.

O Director

Paulo Delfino da Fonseca.

N. 2

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da Camara Municipal da Villa de Pirassununga, decretou a seguinte Resolução :

Art. 1.^o O que vier á Villa dispôr de generos alimenticios é obrigado, sob pena de 30\$000 de multa, e 8 dias de prisão, a conduzi-los ao lugar do Mercado que fôr designado pelo Fiscal, para ali serem vendidos por miudo ao povo, não podendo vendel-os por atacado, sem que tenham decorrido 8 horas depois da sua entrada no mercado.

Art. 2.^o Igual multa será imposta ao que, em contravenção ao artigo precedente, procurar comprar taes generos por atacado, quer seja para gasto, quer para revender, antes de terem expirado as 8 horas de exposição dos generos no mercado.

Art. 3.^o Revogão-se as disposições contrarias.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e dous dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e setenta e um.

(L. S.)

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA

Para V. Exc. ver

Jeronymo Ghirlanda a fez.

